

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 287/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que “*Altera dispositivos da Lei nº 9.028/2009 e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 08/18).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o art. 1º do PL que pretende acrescentar o §4º ao art. 5º da Lei 9.028/2009 padece de inconstitucionalidade por ferir o ato jurídico perfeito e o direito adquirido (art. 5º, XXXVI da CF), que se verificou com a celebração do contrato de doação com encargo sob a égide da Lei nº 2.342/1984.

Ademais, a inclusão do § 5º ao art. 5º da Lei 9.028/2009 (art. 1º do PL) ao transferir ao município a responsabilidade pelo pagamento das custas e taxas pertinentes à transmissão imobiliária, implica ingerência nas atribuições do Chefe do Executivo a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade da implementação da referida medida (art. 84, II da CF).

Dessa forma, o PL padece de inconstitucionalidade por contrariar o art. 5º, XXXVI e art. 84, II da Constituição Federal.

S/C., 08 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro